



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, torna público através de sua Pregoeira, designado pela Portaria SESAPI/GAB nº 094/2012, de 13/03/2012, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, com **adjudicação por ITEM**, nos termos das Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 8.666, de 21/06/1993, e do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e, ainda, de conformidade com o que consta dos processos nº AA.900.1.005345/12-49 e AA.900.1.007723/12-50.

Os envelopes contendo as Propostas de preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº – Centro Administrativo, em Teresina, Estado do Piauí.

DATA DE ABERTURA: 03/09/2012.

HORÁRIO: 14h00min.

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A CORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI**, conforme descrição constante do Anexo I, condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do certame interessados, pessoa jurídica, cuja finalidade de sua atuação atenda o interesse administrativo relativo ao ramo pertinente ao objeto da contratação, exercendo atividades registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cujo objetivo é comprovar sua legitimidade para bem executar o objeto deste Edital.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.2.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.4. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.2.5. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 c/c regulamento Estadual. Entenda-se por suspensão temporária as penalidades aplicadas pela União, Estados, DF e Municípios, ou ainda sejam, declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes);

2.2.6. Estejam sob recuperação judicial e extrajudicial, dissoluções ou liquidações;

2.2.7. Tenha servidor da SESAPI como dirigente, acionista de empresa detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido;

2.2.8. Estejam constituídos sob a forma de Cooperativas, Associações e Fundações.

2.2.9. Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 2.2.7., na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

2.2.10. O disposto nos subitens acima, não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração;

2.2.11. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecidos de bens e serviços a estes necessários;

2.2.12. O disposto no subitem 2.2.11., aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, no ato de entrega dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão, na forma do Anexo V.

3.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3. O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta financeira e os documentos de habilitação.

3.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope:

a) Cópia autenticada ou acompanhada da original para autenticação da certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, não incidindo em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei. (Modelo do anexo II).

3.2. Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual consolidada.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE 1: PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA, composto de duas partes, devidamente separadas, indexadas com os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

b) ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo o seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.1.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;

b) Conter as especificações dos bens de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto licitado, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, *folders* e demais literaturas editadas pelo fabricante;

c) Conter preço unitário do item cotado, conforme especificado na planilha constante do Anexo I e IV deste edital, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

d) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item e por valor global.

e) Conter o prazo de entrega dos bens, obedecido ao limite estabelecido no Termo de Referência do Anexo III, ou seja, **15 (QUINZE) dias** corridos contados da assinatura do contrato;

f) Conter o prazo de garantia, que não deverá ser inferior a 1 (um) ano.

g) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

h) **Declarar** expressamente que atende a todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;

i) **Declarar** expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

j) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

l) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

k) Deverá indicar especificamente cada item que o licitante for concorrer.

4.1.2. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

4.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

4.1.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.2. É facultado ao licitante cotar todos ou quaisquer BENS definidos no objeto deste Edital e seus Anexos;

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira da SESAPI e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, de conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.2. No local e hora marcados, para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3.1.2 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta de preços e documento de habilitação.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão selecionadas para a etapa de lances na forma que segue:

6.2. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

6.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as licitantes autoras das melhores propostas até o máximo de 3 (três) para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4. Não havendo 3 (três) propostas dentro da regra dos dez por cento será dada seqüência ao procedimento com qualquer número de propostas, independente do valor, devendo o fato ser justificado nos autos.

6.5. A Pregoeira convidará individualmente para negociar, os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela rodada de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Em decorrência da obrigatoriedade de classificação de até três preços a ser registrada, a regra dos 10% (dez por cento) somente será aplicada caso compareça número de licitantes suficiente para negociação.

6.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço presumido e assim sucessivamente.

6.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

6.11. O preço considerado será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pela Pregoeira com base na pesquisa.

6.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço, sempre com base no preço referência.

6.13. Após a negociação a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.14. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

6.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.16. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.17. O disposto no subitem 6.16., aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

6.18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06;

6.18.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

6.18.2. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela lei complementar.

6.18.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.

6.18.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.18.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.18.6. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão final sobre a habilitação, somente nos casos previstos na Lei Complementar Nº 123/06 e Decreto Nº 6.204/07, podendo ser utilizado meio eletrônico, fax e/ou outro meio hábil a fim de obter as informações.

6.18.7. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico ou como aqui disposto no respectivo processo através de junta.

6.18.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos poderá acarretar a inabilitação, podendo a Pregoeira decidir a respeito de forma motivada.

6.18.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, conforme seja o caso, sendo a ele(s) adjudicado o referido item ou itens;

6.18.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada tantas quantas necessárias à otimização do objeto em licitação, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

6.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou,

b) quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.21. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

6.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.25. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7. HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.0. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.1. Propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

7.1.1. Para os efeitos do disposto no item 7.1. consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.1.1.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

7.1.1.2. valor orçado pela administração.

7.2. Dos licitantes classificados na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

7.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.b deste Edital.

8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, que altera o inciso IV do artigo 27 e o caput do artigo 29 e inciso V da lei 8.666/93.

8.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.1.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Pregão;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.3.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

8.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Alvará de funcionamento atualizado;

8.2.4.2. Atestado de capacidade técnica de objeto compatível com o licitado;

8.2.5. Disposições Gerais da Habilitação:

8.2.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeira e/ou sua equipe de apoio;

8.2.5.2. As empresas portadoras de Certificado de Registro Cadastral expedido por Órgão da Administração Pública, que atenda os requisitos previstos na legislação geral, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira que foram apresentadas quando do cadastramento e que estejam regulares, salvo o CRF/FGTS, CND/INSS e as Certidões da Dívida Ativa e Passiva da Fazenda Federal, Estadual e Municipal que deverão ser compulsoriamente apresentadas;

8.2.5.3. O proponente que possuir CRC deverá ter declarado no ato do credenciamento, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame (Anexo V);

8.2.5.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.2.5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8.2.5.6. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem como aquelas que, em razão de possuírem CRC, não apresentarem a Declaração de que trata o subitem 8.2.5.3 e, ainda, aquelas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será declarada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da CPL/SESAPI, situada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, em Teresina – PI.

11. DO CONTRATO

11.1. A SESAPI-PI convocará a(s) proponente(s) vencedora(s) para imediata assinatura do contrato no prazo máximo de 72 horas e, a entrega do bem em até 15 (QUINZE) dias úteis a contar da assinatura.

11.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado pela proponente vencedora, aceito pela SESAPI-PI.

11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos bens sujeita a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do equipamento não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

12.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 12.3 deste Edital.

12.3. No caso de inexecução total (ausência na entrega superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na entrega superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantida a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 1% (um por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de reincidência em relação às faltas cometidas, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.1. As penalidades cominadas nos alíneas “a”, “c” e “d”, supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista no inciso “b” do mesmo item.

12.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

12.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos BENS no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos BENS;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “h” e “m” do subitem 13.1 deste ato convocatório;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

13.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	170101-Sesapi
Função	10-Saúde
Programa	03 – Saúde de Qualidade para Todos
Subprograma	302. Assist. Hosp. Ambulatorial
Projeto/ Atividade	2308. Outros repasses, Fundo e Portarias.
Natureza da Despesa	3390.32 – Mat. De Distri. Gratuita
Fonte de Recurso	113- Incentivo Em HIV/AIDS e outras DST'S.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

14.3. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.4. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, por culpa da SESAPI - PI os valores em débito serão acrescidos de juros de mora de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, aplicados no período compreendido entre a data do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

14.5. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.6. Fica estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

14.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos I e III deste Edital e que serão parte integrante do Contrato;

15.2. As empresas vencedoras deverão adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos BENS:

a) prazo de entrega **deverá ser de no máximo, 15 (QUINZE)** dias corridos, contados da assinatura do contrato.

15.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.3.1. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

15.4. Cuidar para que o OBJETO definido no Termo de Referência detenha inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital.

15.5. A execução do recebimento dos objetos ou serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Contratante**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) O acompanhamento, controle, fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui a responsabilidade da **Contratada** e nem confere à **Contratante** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

b) A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Contrato.

c) As determinações e as solicitações formuladas pelo Representante da **Contratante**, encarregado da fiscalização do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição.

16.2. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3. Fica assegurado à SESAPI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, retirada do Contrato.

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.

16.6. Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.9. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificações;
- Anexo II – Declaração da Microempresa;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Planilha de Preços;
- Anexo V – Declaração;
- Anexo VI – Declaração de não Emprego de Menor;
- Anexo VII – Minuta do Contrato

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.12. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, na, Av. Pedro Freitas, Centro Administrativo Secretaria de Estado da Saúde do Piauí em Teresina – PI.

16.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.17. Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

16.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

16.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

16.20. As informações alusivas a esta licitação podem ser obtidas na Sede da SESAPI, ou no fone (86) 3234-3604, no horário comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Teresina, ____ de _____ de 2012.

Joéldina Scarcela Veloso Angeline da Silva.
Portaria GAB nº094/2012
Pregoeira/SESAPI

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Latas de fórmula infantil láctea para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses de vida, enriquecida com vitaminas, sais minerais, ferro e outros oligoelementos.	UND	3.500	R\$	R\$
02	Latas de fórmula infantil láctea para crianças de 6 (seis) meses até 12 (doze) meses de vida, enriquecida com vitaminas, sais minerais, ferro e outros oligoelementos.	UND	3.000	R\$	R\$
03	Latas de suplemento protéico alimentar c/ 400 Gr, vários sabores. Suplemento deve ser hipercalórico, rico em vitaminas e minerais, enriquecido com mix de carotenóides e importante fonte de proteínas.	UND	2.600	R\$	R\$



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II / MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

PREGÃO – TIPO PRESENCIAL

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ ou CIC nº _____, sediada _____ (Endereço completo) _____, através de seu representante legal Sr. (a) _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não incidindo em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos § 4º do artigo 3º da referida lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração

_____, _____ de _____ de _____
(cidade) (data)

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III/ TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2012 – SESAPI

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º AA.900.1.005345/12-49 e AA.900.1.007723/12-50– SESAPI

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A CCORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Faz-se mister a obtenção dos objetos em razão da necessidade para alimentação das crianças expostas ao HIV, e suplemento alimentar visando oferecer apoio nutricional às pessoas vivendo com AIDS, através do fornecimento de uma dieta nutricionalmente completa, que, seja necessário, substitua uma refeição..

2.2. Por tratar-se de contratação de **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A CCORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A CCORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Latas de fórmula infantil láctea para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses de vida, enriquecida com vitaminas, sais minerais, ferro e outros oligoelementos.	UND	3.500	R\$ 5,16	R\$ 18.060,00
02	Latas de fórmula infantil láctea para crianças de 6 (seis) meses até 12 (doze) meses de vida, enriquecida com vitaminas, sais minerais, ferro e outros oligoelementos.	UND	3.000	R\$ 5,16	R\$ 18.060,00
03	Latas de suplemento protéico alimentar c/ 400 Gr, vários sabores. Suplemento deve ser hipercalórico, rico em vitaminas e minerais, enriquecido com mix de carotenóides e importante fonte de proteínas.	UND	2.600	R\$ 20,59	R\$ 53.543,00

TOTAL _____ **R\$ 89.654,00**

- **VALOR MÁXIMO** = Valor Máximo que a Administração se dispõe a pagar.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por Item, em relação ao preço de referência, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor Competente e assinadas pelo Gerente de Atenção à Saúde/Coordenação de DT, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas no Almoarifado Central, Avenida Pernambuco, nº 2464, Bairro Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

5.2 A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada na data de assinatura do contrato. O cronograma de entrega não fixará prazo inferior a 90 (noventa) dias úteis para início do fornecimento.

5.3 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

5.4 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.5 Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

5.6 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 03 (Três) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

5.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6. DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que por ventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.3. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei 8666/93;

6.4. O recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material nos locais indicados no item 5.1 desse termo de referência, acompanhado da assinatura do administrador ou responsável pela unidade, na fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

6.5. O recebimento definitivo que se dará por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela SESAPI, conforme o caso, e constará de:

- Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- Verificação da conformidade do material com as quantidades e especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada.

- 6.6. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor.
- 6.7. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no material entregue em relação às especificações e quantidades constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da contratada. Nesta hipótese, todo o item objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações do subitem 6.2.
- 6.8. Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias úteis, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 6.9. Os custos da substituição de mercadorias rejeitadas correrão única e exclusivamente a expensas da Contratada.
- 6.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos.
- 6.11. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor devidamente nomeado pela SESAPI, o qual, o qual deverá registrar a entrega de todos os produtos, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Licitante vencedor obriga-se a:
 - 8.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 8.2.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.
 - 8.1.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
 - 8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
 - 8.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - 8.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
 - 8.1.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
 - 8.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SESAPI

9.1.A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI obriga-se a:

9.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e no contrato;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento).

9.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

9.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

9.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

10. DO VALOR

10.1. Os valores máximos estimados para o fornecimento dos produtos, são os elencados no item 3, deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) 30 dias; ou (b) 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, pelo crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. O pagamento será precedido de consulta ao CADUF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 321 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação no CADUF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

11.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12) DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 12.1.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 12.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 12.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 12.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 12.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 12.1.12. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratante imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 12.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.6. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13) DAS SANÇÕES

- 13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência por escrito.
 - 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
 - 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito.

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14) DEMAIS DESPESAS

14.1. Todas as demais despesas, diretas ou indiretas (frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste pregão), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Contratante.

15) DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A contratação com os fornecedores vencedores será formalizada por intermédio de Autorização de Fornecimento (AF).



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Teresina (PI), ____ de _____ de 2012.

Ernani de Paiva Maia

Secretário de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

ANEXO IV / PLANILHA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Latas de fórmula infantil láctea para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses de vida, enriquecida com vitaminas, sais minerais, ferro e outros oligoelementos.	UND	3.500	R\$ 5,16	R\$ 18.060,00
02	Latas de fórmula infantil láctea para crianças de 6 (seis) meses até 12 (doze) meses de vida, enriquecida com vitaminas, sais minerais, ferro e outros oligoelementos.	UND	3.000	R\$ 5,16	R\$ 18.060,00
03	Latas de suplemento protéico alimentar c/ 400 Gr, vários sabores. Suplemento deve ser hipercalórico, rico em vitaminas e minerais, enriquecido com mix de carotenóides e importante fonte de proteínas.	UND	2.600	R\$ 20,59	R\$ 53.543,00

TOTAL _____ **R\$ 89.654,00**

Prazo de validade da proposta: 60 Dias

Local de Entrega: As entregas deverão ser feitas no endereço do Almoarifado Central, Avenida Pernambuco, nº 2464, Bairro Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Prazo de entrega: 15 Dias

Prazo de garantia: 01 ano



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI**, que:

1. Verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste pregão;
2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
3. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste certame.

(data)

(assinatura autorizada)

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXX PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde o Sr. **ERNANI DE PAIVA MAIA**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 362.961, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 22766189300, e a empresa XXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXXX, CEP XXXX, em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXX, Empresário portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pela SSP-XX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI**, conforme os Processos nº nº AA.900.1.005345/12-49 e AA.900.1.007723/12-50, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A CORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI**, bem como a respectiva entrega e garantia do bem de conformidade com os termos do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Equipamento / Quantidade / Preços:

LOTE	QTD	OBJETO/MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ (XXX - XXX), conforme proposta financeira apresentada.

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento do bem, assim como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do bem em moeda corrente, após empenho prévio,

2.3. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

2.4. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.5. Fica estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

2.8. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, por culpa da SESAPI - PI os valores em débito serão acrescidos de juros de mora de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, aplicados no período compreendido entre a data do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

2.9. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, **não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento ao ano)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor Competente e assinadas pelo Gerente de Atenção à Saúde/Coordenação de DT, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas no Almoarifado Central, Avenida Pernambuco, nº 2464, Bairro Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

b) A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada na data de assinatura do contrato.

c) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

d) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

e) Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

f) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 03 (Três) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

h) Reparar o produto ou substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido por escrito;

i) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, excluindo-se a reposição de componentes necessários ao reparo de BENS, ocasionado por manuseio inadequado e/ou avarias por acidente.

j) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

l) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

m) O termo de recebimento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a entrega do bem no almoxarifado central da SESAPI;

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar o bem em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.

d) Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes, quando se verificar danos aos bens, ocasionados por mau uso e/ou avarias por acidente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do recebimento dos bens e serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Contratante**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) O acompanhamento, controle, fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui a responsabilidade da **Contratada** e nem confere à **Contratante** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

b) A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Contrato.

c) As determinações e as solicitações formuladas pelo Representante da **Contratante**, encarregado da fiscalização do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

4.2. Caso o bem seja recusado, por ser diferente do especificado, a sua correção e/ou substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

4.3. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao bem durante o prazo de garantia

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	170101-Sesapi
Função	10-Saúde
Programa	03 – Saúde de Qualidade para Todos
Subprograma	302. Assist. Hosp. Ambulatorial
Projeto/ Atividade	2308. Outros repasses, Fundo e Portarias.
Natureza da Despesa	3390.32 – Mat. De Distri. Gratuita
Fonte de Recurso	113- Incentivo Em HIV/AIDS e outras DST'S.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos bens sujeita a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do equipamento não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

7.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 8.3 deste Edital.

7.3. No caso de inexecução total (ausência na entrega superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na entrega superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantido a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 1% (um por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de reincidência em relação às faltas cometidas, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
 - I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
 - II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas “a”, “c” e “d”, supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

7.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos BENS, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos BENS, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 02 (duas) vias.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2012.

ERNANI DE PAIVA MAIA

Secretário de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROTOCOLO DE ENTREGA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A COORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI.**

DATA DE ABERTURA: **03/09/2012.**

HORÁRIO: **14h00min.**

LOCAL DAS INFORMAÇÕES: Sala da CPL/SESAPI, Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo.

ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: No local acima, das 7:30 às 13:30 horas, **Fone (86) 3216-3604**, em meio eletrônico (pen-drive), ou pelo e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

R E C I B O

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, o Edital relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI** e seus anexos, a que se refere o protocolo de entrega acima.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante

FIRMA	
ENDEREÇO	
CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME LEGÍVEL	



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SESAPI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL (LEITE) E SUPLEMENTO PROTÉICO ALIMENTAR PARA A COORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – SESAPI.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA DE ABERTURA: 03/09/2012 –14h00min.

LOCAL: Sala da CPL/SESAPI, Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo.

ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: CPL - SESAPI, das 7:30 às 13:30 horas, **Fone (86) 3216-3604**, em meio eletrônico (pen-drive), ou pelo e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Teresina (PI), ____ de _____ de 2012.

**Joédina Scarcela Veloso Angeline da Silva.
Portaria GAB nº094/2012
Pregoeira/SESAPI**